

**EDITAL**

**PREGÃO N° 006/2014-PMM-PP-SRP-SEDUR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO ITEM, através da Prefeitura Municipal de Marituba - PA.**

**OBJETO:** O Pregão Presencial nº 006/2014-PMM-PP-SRP-SEDUR que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Gasolina Comum e óleo diesel) para atender a Secretaria municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável. Conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II deste documento, na Modalidade Pregão – Menor Preço por Item.

**INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 28 de julho de 2014, às 10:00 hs.**

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** ROD. BR 316- S/N – Km 13 – Centro – Marituba/PA – CEP: 67200-000 Sala de Recepções.

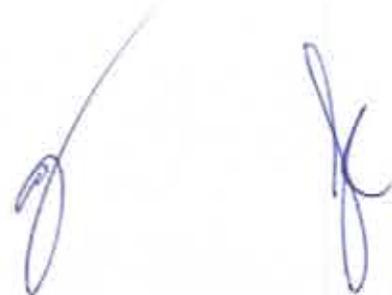
**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Núcleo de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

**Será cobrada uma taxa de R\$ 30,00 (Trinta reais), conforme dispõe o Artigo 32 Inciso 5- da Lei 8666/93.**

**INFORMAÇÕES:** Núcleo de Licitações e Contratos

E-mail: [cplmarituba@hotmail.com](mailto:cplmarituba@hotmail.com)

Fone: 91 – 3256-5470 ou 3256-2100 Ramal 215



  
**PREFEITURA**  
**MARITUBA**  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Núcleo de Licitações e Contratos

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº. 006/2014-PMM-PP-SRP-SEDUR**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014-PMM-PP-SRP-SEDUR.** Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013 e Lei Complementar 123, 14 de dezembro de 2006.

**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Gasolina Comum e óleo diesel) para atender a Secretaria municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável. Conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II deste documento, na Modalidade Pregão – Menor Preço Por Item.

**Data da abertura:** Dia 28 de julho de 2014, às 10:00 hs. Marituba - PA.

**Local:** Prefeitura Municipal de Marituba – Núcleo de Licitações e Contratos situada na Rodovia BR 316- S/N – Km 13 – Centro – Marituba/PA – CEP: 67200-000

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL**  
**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 006/2014-PMM-PP-SRP-SEDUR**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, por intermédio da sua **PREGOEIRA** Débora Raquel Fontel Reis torna público, para conhecimento de todos os Interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002 Decreto nº 3.555/2000, Lei 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**1.2.** As Propostas escritas de Preços deverão ser entregues no **dia 28 de julho de 2014 às 10:00 horas**, na Sala de Receções, situada na Prefeitura de Marituba/Pa.

**1.3.** Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues a Pregoeira e Equipe de Apoio, no **dia 28 de julho de 2014 às 10:00**, na etapa do credenciamento.

**2. DO OBJETO**

O presente Pregão tem por objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Gasolina Comum e óleo diesel) para atender a Secretaria municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável. Conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II deste documento.

**2.1. DA QUANTIDADE DE FORNECEDORES A SEREM CREDENCIADOS.**

Caso o primeiro colocado não disponha de condições de atender integralmente a necessidade da Administração, poderão ser Credenciados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item. Em todo o caso, a convocação desses licitantes remanescentes dependerá de sua expressa anuência em fornecer ao mesmo preço estimado do mercado.

Parágrafo primeiro. Quando da emissão das ordens de Fornecimentos/Requisição (Anexo VII), deverá ser respeitada a ordem de classificação dos produtos constantes do contrato.

Parágrafo segundo. O Departamento de Combustível, quanto do quantitativo de combustível para cada veículo deve estar discriminado na requisição/ordem de fornecimento e informando sempre placa do veículo e condutor.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1. Poderão participar do presente Pregão Presencial, as empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.**

- As empresas participantes deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**3.1.1.** Também só poderá participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

**3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

**3.2.1** Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

**3.2.2** Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si.

**3.2.3** Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**3.2.4** Estrangeiras que não funcionem no País; e,

**3.2.5** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

**3.2.6** Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1.** No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Pregoeira, apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

**4.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário:**

**4.2.1.** Procuração, através de outorga por instrumento público ou particular; neste último caso, com firma reconhecida em cartório. Tanto o instrumento público como o particular deverá conter menção expressa de

  
**PREFEITURA**  
**MARITUBA**  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**

que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

**4.2.2.** Cópia da cédula de Identidade, ou outro documento oficial de identificação que contenha foto do representante;

**4.2.3.** Cartão de CNPJ;

**4.2.4.** Cópia do ato constitutivo da empresa e alterações se houver para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante;

**4.2.5.** Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa e sócios se houver;

**4.2.6. Declaração** que cumpre os requisitos de habilitação (anexo IV);

**4.2.7. Declaração** atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do anexo V deste instrumento;

**4.2.8. Declaração**, conforme modelo constante no anexo V de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal;

**4.2.9. Declaração** de não possuir em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90). (Anexo V);

**4.2.10. Declaração** que cumpre os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (Anexo V).

**4.2.10.1.** Cópia do Enquadramento de ME/EPP emitido pela JUNTA COMERCIAL.

**4.2.11.** Cópia do DAM com respectivo comprovante de pagamento a fim de comprovar o pagamento do respectivo edital.

**4.2.12** Cópia da Certidão de Registro Cadastral de Marituba/PA emitido pelo Núcleo de Licitações e Contratos.

**4.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário:**

**4.3.1.** Cartão de CNPJ;

**4.3.2.** Cópia do ato constitutivo da empresa e alterações se houver;

**4.3.3.** Cópia da cédula de Identidade, ou outro documento oficial de identificação que contenha foto do representante;

**4.3.4. Declaração** que cumpre os requisitos de habilitação (anexo IV);

  
**PREFEITURA**  
**MARITUBA**  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Núcleo de Licitações e Contratos

**4.3.5. Declaração** atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do anexo V deste instrumento;

**4.3.6. Declaração**, conforme modelo constante no anexo V de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal;

**4.3.8. Declaração** que cumpre os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (Anexo V);

**4.3.8.1.** Cópia do enquadramento de ME/EPP emitido pela Junta Comercial;

**4.3.8.2.** A não apresentação dos itens 4.3.8 e 4.3.8.1 impossibilitará o participante de usufruir dos direitos da Lei Complementar 123/2006, porém não o impedirá de ofertar lances verbais;

**4.8.3.** Cópia do DAM com respectivo comprovante de pagamento a fim de comprovar o pagamento do respectivo edital.

**4.8.4** Cópia da Certidão de Registro Cadastral de Marituba/PA.

**4.8.5.** Os documentos já apresentados no Credenciamento são preferencialmente apresentados na Habilitação.

**4.4.** Os documentos mencionados nos Itens anteriores, inclusive o documento de Identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão que será realizada **no momento da sessão.**

**4.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar por usufruir dos benefícios estabelecidos na **Lei Complementar Federal 123/2006** deverá apresentar junto ao credenciamento:

**4.5.1. Quando optante pelo SIMPLES nacional:**

**4.5.1.1** comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

**4.5.1.2** declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, conforme **anexo V** deste edital.

**4.5.1.3** A não apresentação do item 4.5.1 impossibilitará o participante de usufruir dos direitos da Lei Complementar 123/2006, porém não o impedirá de ofertar lances verbais;

**4.5.2. Quando não for optante pelo SIMPLES nacional:**

**4.5.2.1** Declaração de Imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3 da LC 123/2006;

  
**MARITUBA**  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
Núcleo de Licitações e Contratos

**4.5.2.2** Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, conforme anexo V deste edital.

**4.6.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

**4.7.** Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

**4.8.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos Itens 4.2. e 4.3., não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recurso e demais fases do procedimento licitatório.

**4.9.** Os documentos de credenciamento deverão ser entregues no início da sessão separadamente de qualquer envelope, preferencialmente em pasta com grampo e numeradas sequencialmente.

**4.10.** As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta comercial pertinente ou publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

## 5. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

**5.1.** As Propostas escritas de Preços deverão ser entregues no dia **28 de julho de 2014**, devidamente lacrados, **na Sala de Recepções da Prefeitura municipal de Marituba/PA.**

**5.2.** A reunião para recebimento dos envelopes e cadastramento das Propostas de Preços será pública, dirigida por uma Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, na Prefeitura municipal de Marituba/Pa, **no dia 28 de julho de 2014, a partir das 10:00 horas.**

**5.3.** Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, aos representantes das Empresas licitantes entregarão os envelopes contendo os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

**5.4.** O envelope da Proposta de Preços deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014-PMM-PP-SRP-SEDUR**  
**RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ/MF DO LICITANTE**  
**DATA: 28 de julho de 2014.**

  
**PREFEITURA**  
**MARITUBA**  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Núcleo de Licitações e Contratos

**5.5.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014-PMM-PP-SRP-SEDUR**  
**RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ/MF DO LICITANTE**  
**DATA: 28 de julho de 2014.**

**5.6.** Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços, após na segunda fase, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

**5.7.** A documentação será analisada assim que cada participante obtiver êxito no primeiro item.

### **6. PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Modelo de Formulário Padrão de Proposta (**Anexo I**), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

**6.1.1.** A proposta que não obedecer ao modelo do (anexo I), deverá obrigatoriamente conter todos os itens descritos abaixo sob pena de desclassificação.

**6.2.** Na Proposta de Preços deverão constar:

**6.2.1.** Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, nome fantasia (se houver) endereço completo, telefone, fax para contato e endereço eletrônico (e-mail), dados bancários, dados do representante legal: nome completo, RG, CPF, endereço.

**6.2.2.** Prazo de eficácia da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de adjudicação da proposta;

**6.2.3.** Uma única cotação, com preço unitário, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária.

**6.2.4.** Indicação de banco, agência e conta, obrigatoriamente em nome da pessoa jurídica licitante.

**6.2.5.** A qualificação dos representantes legais responsável em receber as ordens de fornecimento do respectivo objeto constando o nome, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, Fone (fax) empresa, telefone celular se houver e email o qual será enviado os pedidos.

**6.2.6.** O prazo de entrega.

  
**PREFEITURA**  
**MARITUBA**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**

**6.3.** O prazo de contratação será conforme o previsto no Contrato, celebrado pela Prefeitura Municipal de Marituba/PA, através do responsável pela secretaria municipal Desenvolvimento Urbano e Sustentável conforme **anexo VII**, de acordo com a legislação vigente, com prazo de vigência a ser definido pela Administração.

**6.4.** A empresa contratada deverá fornecer os produtos dentro da sede do município após emissão de ordem de fornecimentos emitida pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano e Sustentável.

**6.5.** A contratada deverá providenciar os recursos necessários à de seus trabalhos.

**6.6.** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

**6.7.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

**6.8** Não é obrigatório ao licitante apresentar cotação para todos os itens.

**6.9** Dentro do envelope de Proposta deveram conter tais **declarações:**

**6.9.1 Declaração** que a Licitante assume inteira responsabilidade pela entrega e qualidade dos produtos do objeto desta licitação;

**6.9.2 Declaração** que a Licitante assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a Prefeitura municipal de Marituba, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

**6.9.3 Declaração** que a Licitante tem conhecimentos dos produtos, de suas características e eventuais dificuldades.

**6.9.4 Declaração** que a Licitante assume inteira responsabilidade pela execução e qualidade do objeto desta licitação, bem como as garantias de acordo com as leis em vigência.

## **7. DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**7.1.** A forma de entrega dos Produtos será conforme a ordem de fornecimento, dentro de todas as normalidade e exigências da Prefeitura Municipal de **Marituba - PA**.

**7.2.** Os produtos homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.

**7.3.** A entrega deverá ser feita nos locais indicado na ordem de fornecimentos.

  
**PREFEITURA**  
**MARITUBA**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**

**7.4.** Ato contínuo, a nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE das Certidões fiscais tais como: INSS, FGTS e CNDT sob a pena de não recebimento dos produtos.

### **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**8.2.** Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes credenciados.

**8.3.** Lido os preços, a Pregoeira relacionará todas as propostas em ordem crescente.

**8.4.** O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, observadas os direitos de privilégio constante na Lei Complementar 123/2006.

**8.5.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita, conforme disposto no inciso VII, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000.

**8.6.** Definido o menor preço, o mesmo deverá ser mantido pelos fornecedores vencedores até o próximo pregão presencial, que estará habilitado a efetuar.

**8.7.** Poderá ser averiguada a qualidade dos produtos fornecidos através de inspeções realizadas de rotina, sob pena de cancelamento de serviços caso o resultado não seja vantajoso a esta administração.

**8.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**8.9.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

**8.10.** Sendo aceitáveis as propostas de menor preço por Item, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes que a tiverem formulado, para confirmação das suas condições de participação;

**8.11.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, desta feita, o preço acima do cotado no mercado não será aceito e o item será respectivamente fracassado.

**8.12.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

  
**PREFEITURA**  
**MARITUBA**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**

**8.13.** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº. 123/2006.

**8.14.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.15.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**8.16.** Nas situações previstas nos subitens 8.11, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo que o pregoeiro não irá adjudicar de forma alguma item que esteja acima do preço praticado no mercado, conforme prévia cotação pelo setor competente.

**8.17.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo a Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.

**8.18.** Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata ou se retirar antes do término, este fato será registrado pela Sra. Pregoeira, presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo.

**8.2 - SERÃO DESCLASSIFICADAS:**

**8.2.1** - As propostas que apresentarem erros de cálculos em seus itens e sub-itens ou qualquer somatória;

**8.2.2** - Critérios de arredondamento nos produtos do sub-item e/ou itens;

**8.2.3** - Serão utilizadas apenas 2 (duas) casas decimais, cujos critérios de arredondamento serão observados pelo 3º (terceiro) número após a vírgula, se este for:

- de 1 a 4 - permanecerá o 2º número após a vírgula;

- de 5 a 9 - arredondamento para uma unidade, imediatamente superior no 2º número após a vírgula;

**8.2.4** - As propostas com preços inexequíveis, ou seja, propostas que não garantam remuneração adequada para o cumprimento do objeto da Licitação;

**8.2.5** - As propostas com preços excessivos;

**8.2.6** - As propostas que não estejam suficientemente claras, e que não atendam às exigências do Edital;

**8.2.7** - As propostas que não obedecerem às condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 006/2014-PMM-PP-SRP-SEDUR apresentarem preços inexequíveis;

**8.3** - Considera -se preço excessivo ou inexequível, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.

  
**PREFEITURA**  
**MARITUBA**  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Núcleo de Licitações e Contratos

**8.4** - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer de suas fases, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo Licitatório, desde que não haja alteração na proposta inicial.

**8.5** - No julgamento da presente Licitação, a Comissão utilizará o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital e Especificação e ofertar **MENOR PREÇO ITEM**.

**8.6** - O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso, o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão Presencial Sistema Registro de Preços;

**8.7** - Após a apreciação, análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão elaborará circunstanciado e conclusivo relatório, que será submetido às considerações do Prefeito Municipal, justificando inclusive, se for o caso, os critérios que a levaram a escolher proposta diferente daquela que apresentou **MENOR PREÇO ITEM**.

**8.8** - Os recursos serão admitidos dentro do que estabelece o artigo 109, da lei nº 8.666/93 para que sejam conhecidos os recursos, o licitante interessado deverá, quando proferido o julgamento, manifestar desde logo, preliminar do seu projeto, recurso ou impugnação, o qual constará obrigatoriamente da ata dos trabalhos.

**8.9** - A manifestação da intenção de interpor recursos será feita no final da sessão, com registro em ata de síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis.

**8.10** - O recurso contra a decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

## **9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os documentos necessários e os locais, bem como os procedimentos e as instruções para participação no Certame, estão previstos neste edital.

**9.2.** As empresas interessadas deverão apresentar as seguintes documentações:

**9.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:**

**9.3** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**9.4** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**9.4.1** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

  
**PREFEITURA**  
**MARITUBA**  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**

**9.5** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**9.6** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.7** Cédula de Identidade do proprietário e dos respectivos sócios se houver.

**9.8. Relativos à Qualificação Técnica:**

**9.8.1** Atestado de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação junto da **nota fiscal** dos respectivos produtos fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.9.** Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Petróleo.

**9.10 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.10.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado da Certidão de Regularidade do contador- CRC emitido pela internet na sua devida validade na data do certame, ficando nula a certidão CRC que estiver fora da validade. ([www.crcpa.org.br](http://www.crcpa.org.br)) (para empresas do estado do Pará).

**9.11.** Certidão negativa da falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

**9.12 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**9.12.1** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

**9.12.2** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Emitida pelo site ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br))

**9.12.3** Preferencialmente a certidão Estadual Tributária e não Tributária deverão vir acompanhadas de sua autenticidade emitidas um dia anterior a licitação pelo site da SEFA a fim de agilizar o andamento, caso contrário o Pregoeira suspenderá o certame até que se verifique as devidas autenticidades. Emitida pelo site para empresas com inscrição estadual no PA. ([www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br))

**9.12.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) emitida pelo site da Receita Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Emitida pelo site ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br))

  
**PREFEITURA**  
**MARITUBA**  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**

**9.12.5** Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Emitida pelo site ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br))

**9.12.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) emitida pelo site ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

**9.12.7.** Alvará de Funcionamento

**9.13. – Declarações**

**9.13.1 Declaração Própria do Licitante**, que possui estrutura e condições para entrega dos produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos;

**9.13.2 Declaração dos conhecimentos dos produtos**, tanto das características e eventuais dificuldades.

**9.13.3 Declaração** que assume inteira responsabilidade pela entrega e qualidade do objeto desta licitação, bem como as garantias de acordo com as leis em vigência.

**9.13.4 Declaração** que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos produtos a serem entregues;

**9.13.5 Declaração** que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

**9.13.6 Declaração** que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

**9.13.7 Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo);

No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

**9.13.8 Declaração** que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo).

- A falta de qualquer documentos e declarações relacionados acima resultarão da desclassificação do participante no certame.
- Os documentos exigidos na fase de Credenciamento será facultado nas outras fases do certame.

**9.14. A pregoeira não manterá em seu poder os envelopes de documentação das demais licitantes, devendo as empresas retirá-los após o término do Certame, sob pena de inutilização dos mesmos.**

**9.15** Para os documentos cujo prazo de validade não venha expresso serão considerado o prazo como de até 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para apresentação da proposta.

**Parágrafo Único:** Os documentos referentes à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples, mas desde que apresentados os respectivos originais, à Comissão, no momento da abertura, ou poderão ser apresentado em original, autenticados por servidor da administração, neste caso, necessária a apresentação dos documentos originais, os quais serão devolvidos, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, (redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94), exceto as certidões emitidas via internet, as quais deverão ser originais e atualizadas.

#### **10. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**10.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**10.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**10.3.** Após o encerramento dos lances e quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, a pregoeira, nos termos do art.44 da Lei complementar 123/2006, convocará para apresentação de nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, com preços iguais ou até 5% (cinco) por cento superiores à proposta de melhor preço, sob pena de preclusão;

**10.3.1** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 da lei complementar nº 123/2006;

  
**PREFEITURA**  
**MARITUBA**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**

**10.3.2** Entende – se por empate, aquelas situações em que propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 5% (cinco) por cento, superior ao menor preço, conforme parágrafo 2º do art. 44 da lei complementar 123/2006;

**10.3.3** No caso de empate, entre duas ou mais propostas apresentadas proceder-se-á da seguinte forma:

**10.3.3.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da convocação pela pregoeira, apresentar preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto ao seu favor, conforme previsto no inciso II e parágrafo 3º, ambos no art. 45 da lei complementar 123/2006.

**10.4.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.3.3.1 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do art.44 da lei complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**10.5** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 10.3.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme estabelecido no inciso II do art. 45 da lei complementar 123/2006.

**10.6** A pregoeira poderá negociar diretamente com a (s) licitante (s) vencedor (as) para que seja obtidos melhores preços aceitáveis conforme a média estimativa de mercado.

**10.7** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.8** O licitante declarado vencedor deverá apresentar a pregoeira, no prazo de 1(um) dia útil após ao encerramento da licitação, a proposta de preços contemplado o lance final ofertado.

## **11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**11.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

**11.2.** As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na Comissão Permanente de Licitação no prazo não inferior a 02 (dois) dias, ou seja, 48 horas anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

**11.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.

**11.4.** Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas).

**11.5.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

  
**PREFEITURA**  
**MARITUBA**  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Núcleo de Licitações e Contratos

## 12. RECURSOS

**12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c parágrafo 1º, inciso IX do art. 7º da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002;

**12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira a licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**12.3.** O recurso interposto às decisões relacionadas à presente licitação deverão ser elaborados com observância dos seguintes requisitos:

**12.3.1.** Ser datilografado/digitado, numerado e devidamente fundamentado;

**12.3.2.** Ser assinado pelo representante legal da licitante;

**12.3.3** Ser entregue formalmente, dentro do prazo legal, na seção de protocolo desta Prefeitura localizada na BR 316 km 13 s/nº, Bairro: centro, no município de Marituba.

**12.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**12.6.** Os autos dos procedimentos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal.

## 13. DA VIGÊNCIA

**13.1.** - O prazo de vigência dessa Ata de registro é de 06 (seis) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

**13.2.** - O prazo de vigência das contratações decorrentes do termo de contrato apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento/requisição (Anexo IV), e como termo final o recebimento definitivo do objeto pela Administração, observado os limites de prazo de entrega fixados neste edital.

## 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE E PENALIDADES

Os Produtos oferecidos pelo fornecedor deveram atender:

**14.1.** Ao disposto no padrão de identidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Prefeitura Municipal.

  
**PREFEITURA**  
**MARITUBA**  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**

**14.2.** Os preços adjudicados no pregão presencial para registro de preço.

**14.3.** O cronograma de entrega definido pela Ordem de fornecimento.

**14.4.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado da Planilha de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**14.5.** O fornecedor advertido pela Prefeitura Municipal de Marituba, e que continuar praticando venda do objeto acima do preço registrado, ou fora dos padrões de qualidade, ou não cotados na planilha de preços acordados com a Prefeitura Municipal de Marituba, será desclassificado e impedido de realizar qualquer venda à prefeitura por um período de 12 (doze) meses.

**14.6.** O não cumprimento do cronograma de entrega do objeto em tempo previamente estabelecido pela administração implicará na suspensão de seu credenciamento do programa por um período de 12 (doze) meses.

**14.7.** O fornecedor que não emitir as Notas fiscais com a especificação as unidades de medida dos produtos adquiridos condizente com aquelas apresentadas na Planilha de Preços, implicará em suspensão por 12 (doze) meses.

**14.8.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Marituba - PA.

**14.9.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura Municipal de Marituba - PA.

### **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, será conforme ordem de Fornecimentos/requisição.

### **16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO**

**16.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

  
**PREFEITURA**  
**MARITUBA**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**

**16.2.** Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados serão convocados para assinarem o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**16.2.1** Para fins de formalização do contrato, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de Licitantes a serem Contratados.

**16.3.** A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

**16.4.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou recusar-se a receber a ordem de fornecimento/Requisição emitida pelo Departamento de Combustível, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **17. PAGAMENTO**

**17.1.** Pelo fornecimento do objeto contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (Trinta) dias após a nota de empenho.

**17.2.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

**17.3.** O pagamento somente será efetuado mediante:

**17.3.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**17.3.2.** Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito.

**17.3.3** Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).

### **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** É facultada a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**18.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**18.2.1.** A anulação do procedimento induz à do contrato.

**18.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**18.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos, e novamente publicados na Imprensa Oficial.

**18.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do "vencimento". Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Prefeitura Municipal de Marituba.

**18.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**18.8.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. (Decreto 7.892/2013 – Artigo 16-)

**18.9.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira.

**18.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.11.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e o Decreto nº 7.892/2013.

  
**PREFEITURA**  
**MARITUBA**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**

**18.12.** São partes integrantes deste Edital:

**18.12.1 ANEXO I** - Proposta de Preços;

**18.12.2. ANEXO II** – Descrição do Objeto e qualificação técnica do produto;

**18.12.3 ANEXO III** - Atestado de Capacidade Técnica;

**18.12.4 ANEXO IV** – Declaração de requisito de habilitação;

**18.12.5 ANEXO V** – Modelo de Declaração;

**18.12.6 ANEXO VI** – Minuta Da Ata de registro

**18.12.7 ANEXO VII** – Ordem de Fornecimento

Marituba/Pa, 14 de julho de 2014.

  
Débora Raquel Fontel Reis  
Pregoeira

  
Mário Henrique de Lima Biscaro  
Prefeito Municipal

  
Luiz Fernando G. Oliveira  
Sec. Mun de desenvolvimento  
URB. SUSTENTÁVEL

Luiz Fernando da Graça Oliveira  
Secretário municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

  
**PREFEITURA**  
**MARITUBA**  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Núcleo de Licitações e Contratos

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

Licitação: nº 006/2014-PMM-PP-SRP-SEDUR Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL** Tipo:

**MENOR PREÇO ITEM**

Razão Social, Nome Fantasia, (se houver) CNPJ, Endereço, email, dados bancários, dados do representante legal: nome completo, CPF, RG, endereço.

PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Descrição dos Produtos	Und.	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina Comum	L	530.000		
02	Óleo Diesel	L	1.050.000		

Validade da Proposta:

Prazo de entrega:

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014.

Representante Legal  
CPF RG  
Razao Social  
CNPJ  
(Com Carimbo da empresa)

  
**PREFEITURA**  
**MARITUBA**  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Núcleo de Licitações e Contratos

**ANEXO II – DESCRIÇÃO DO OBJETO**

EDITAL DE PREGÃO nº 006/2014-PMM-PP-SRP-SEDUR

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Quantitativo
01	Gasolina Comum	L	530.000
02	Óleo Diesel	L	1.050.000

Marituba/Pa, 14 de julho de 2014.

  
Débora Raquel Fontel Reis  
Pregoeira Oficial

  
Mário Henrique de Lima Biscaro  
Prefeito Municipal

Luiz Fernando G. Oliveira  
Sec. Munic. de desenvolvimento  
URB E SUSTENTÁVEL

Luiz Fernando da Graça Oliveira  
Secretário de Munic. Desenv. Urban. Sustentável

  
**PREFEITURA**  
**MARITUBA**  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Núcleo de Licitações e Contratos

**ANEXO II A**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência trata da Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Gasolina Comum e óleo diesel) para atender a Secretaria municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Com o objetivo de atender as necessidades do município de Marituba/Pa, juntamente com a Secretaria municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável. A frota do município esta toda na rua executando atividades como de limpeza urbana (limpeza das ruas e valas) coleta de lixo, remoção de entulhos, poda de árvores, troca de lâmpadas, pavimentação das ruas, entre outros serviços que são executados de segunda a sexta-feira. São alguns veículos: caçambas, Retros Escavadeira, Tratores esteira, tratores, caminhões mulk, caminhonetes, motos, Pás carregadeiras, Patrols, Rolos, Compactadores, Carros caixa, Carros pequenos e executam atividades para o melhoramento do município.

**3. METODOLOGIA**

3.1 A presente execução será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial Sistema Registro de Preços, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo decreto federal no 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

**4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

4.1 A escolha da modalidade de Pregão Presencial Sistema Registro de Preços para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, além da possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a fase de lances.

**5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.**

5.1 Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Gasolina Comum e óleo diesel) para atender a Secretaria municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável a serem entregues constam no termo de referência para o período de 06 (seis) meses.

  
**PREFEITURA**  
**MARITUBA**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**

Nesta pauta estão especificadas as unidades, quantidade programada para cada item, especificação dos produtos.

**5.2** - Não serão aceitos produtos que não estão em conformidade.

**5.2** - A proponente vencedora é responsável pela qualidade dos produtos.

**5.4** - No ato do recebimento dos produtos, somente serão os produtos de boa qualidade.

**5.5** - No caso de alteração dos produtos, após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora arcar com o prejuízo.

**6. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA, DA FORMA DE PAGAMENTO E QUALIDADE.**

**6.1** - Prazo de Fornecimento: O fornecimento será diariamente das 06h00min as 09h00min podendo ultrapassar esse horário acompanhado do Diretor do Combustível, após esse horário somente com requisição do Departamento de Combustível.

**6.2** - A licitante deve deixar disponível uma bomba de gasolina comum e uma de óleo Diesel no período citado no item 6.1.

**6.3** - Forma de pagamento: o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o ciclo de fornecimento.

**6.4** - Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuado ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a visando a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade.

**7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** O fornecimento dos produtos será de acordo com a solicitação da Secretaria municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável e requisição emitida pelo Departamento de Combustível.

**7.2.** O horário de fornecimento do combustível será conforme as necessidades da secretaria municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável acima mencionada, não podendo ocorrer atrasos ou falta dos produtos, salvo por motivo justo e devidamente justificado em documento oficial enviado 24 horas antes e aceito pela Secretaria municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável.

  
Luiz Fernando G. Oliveira  
Sec. Municipal de Desenvolvimento  
URB E SUSTENTÁVEL

  
**PREFEITURA**  
**MARITUBA**  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
Núcleo de Licitações e Contratos

**ANEXO III**

(papel timbrado do emitente do atestado)

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

\_\_\_\_\_ atesta para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, prestou/presta os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos produtos entregues:

Item	Especificações dos produtos	Quantidade
01		
02		

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(Nome Completo do Responsável Legal)

(CPF e RG)

(Razão Social)

(CNPJ)

(Carimbo)

  
**PREFEITURA**  
**MARITUBA**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**

**ANEXO IV - Modelo**

(papel timbrado da licitante)

Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO 006/2014-PMM-PP-SRP-SEDUR**, DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

Observação: Em caso de ME ou EPP, deve ser citada nesta declaração.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (representante legal)

  
**PREFEITURA**  
**MARITUBA**  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Núcleo de Licitações e Contratos

**ANEXO V**

(papel timbrado da licitante)

**Modelo da Declaração** (Empregador Pessoa Jurídica)

À

**Prefeitura Municipal de Marituba**

**Ref. : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

**Nº. 006/2014-PMM-PP-SRP-SEDUR- TIPO MENOR PREÇO ITEM**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, por seu  
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão **006/2014-PMM-PP-SRP-  
SEDUR**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. **Não** possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
2. **Não** possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e Inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),
3. Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;
4. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
5. ( ) Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa **está apta** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
6. ( ) Declaro, sob as penas da Lei, que nossa empresa não está enquadrada no tratamento favorecido às ME/EPP.
7. Declaração que não possui ou possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possuir menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

**Obs.: No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014.

Assinatura do Representante Legal  
RG CPF  
Razão Social  
CNPJ

(CARIMBO)

  
**PREFEITURA**  
**MARITUBA**  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Núcleo de Licitações e Contratos

**ANEXO VI**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº \_\_\_\_/2014-SEDUR**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2014-PMM-PP-SRP-SEDUR**

A **Prefeitura Municipal de Marituba/PA**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Mário Henrique de Lima Biscaro**, Brasileiro portador da cédula de identidade nº 2483443- SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rodovia BR 316 km 015, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000 com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL**, Pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: 01.611.666/0001-49, sediada na BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE **DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL**, a Sr. **LUIZ FERNANDO DA GRAÇA OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no RG nº 061905-0, CPF nº 219.194.612-72, residente e domiciliado na Rua Cairu, nº 013, Bairro: Icoraci, Belém/PA CEP: 66.833.540, Estado do Pará e do outro lado, as empresas:

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ - nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, representado (a) pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ - nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, representado (a) pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a)

\_\_\_\_\_, denominada para este ato CONTRATADAS têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições: considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. \_\_\_\_/2014-PMM-PP-SRP-SEDUR**, publicada na imprensa Oficial, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Gasolina Comum e óleo diesel) para atender a Secretaria municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável Conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº \_\_\_\_/2014-PMM-PP-SRP-SEDUR, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO PREÇO**

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VI - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

  
**MARITUBA**  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Núcleo de Licitações e Contratos

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO**  
**ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Marituba, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

  
**MARITUBA**  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Núcleo de Licitações e Contratos

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e CNDT sob pena de não recebimento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 06 meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e seguir na Imprensa Oficial.

  
**PREFEITURA**  
**MARITUBA**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VII), e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO**

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização dos produtos com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

9.1 - A entrega dos Produtos dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Os Produtos serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com os horários estabelecido pela secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos produtos, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

10.1 - Compete à Contratada:

a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornecer - los dentro do período da validade;

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

  
**PREFEITURA**  
**MARITUBA**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

  
**PREFEITURA**  
**MARITUBA**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**

- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA RESCISÃO**

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DOS ADITAMENTOS**

A presente Ata de Registro poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DOS RECURSOS**

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DO FORO**

Fica eleito o foro de Marituba, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA**  
**MARITUBA**  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Núcleo de Licitações e Contratos

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

MARITUBA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014.

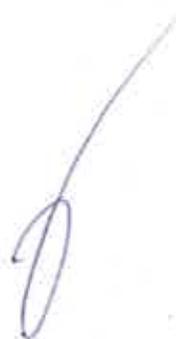
  
\_\_\_\_\_  
**MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTRATANTE**

*Luiz Fernando G. Oliveira*  
Sec. Municipal de Desenvolvimento  
URB. SUSTENTÁVEL

\_\_\_\_\_  
**LUIZ FERNANDO DA GRAÇA OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE MUNIC. DESENV. URBAN. SUSTENTÁVEL**  
**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**REPRESENTANTE**  
**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**REPRESENTANTE**  
**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**



  
**PREFEITURA**  
**MARITUBA**  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Núcleo de Licitações e Contratos

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO Nº \_\_\_\_/2014**

**ANEXO VI- A**

Este documento é parte integrante do Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2014, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Marituba** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial**.

**RELAÇÃO DOS ITENS**

MARITUBA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTRATANTE**

*Luiz Fernando G. Oliveira*  
Sec. Munic. Desenvolvimento  
URB. SUSTENTÁVEL

\_\_\_\_\_  
**LUIZ FERNANDO DA GRAÇA OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE MUNIC. DE URB. E DESENV. SUSTENTÁVEL**  
**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**REPRESENTANTE**  
**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**REPRESENTANTE**  
**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**



**PREFEITURA  
MARITUBA**

**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**

**Núcleo de Licitações e Contratos**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014-PMM-PP-SRP-SEDUR**

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL**

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Marituba – Núcleo de Licitações e Contratos, o Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014-PMM-PP-SRP-SEDUR**.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL

Data da abertura: **28 de julho de 2014.**

Hora: **10:00 horas**

Local: Na Rodovia Br-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, Cep: 67.200-000

Marituba/Pa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Representante da Empresa: Nome Completo: \_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa obrigatório)